



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

PROJETO DE LEI N.º 27 DE 06 DE MAIO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

BR, 06/05/2010

Dispõe sobre a comunicação, via correio, de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores do Estado do Piauí.

Alcides Viana
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI enviará comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ao titular do documento.

Parágrafo único . A comunicação de que trata o *caput* deverá ser efetuada, via correio, com 30 (trinta) dias de antecedência, contendo no mínimo o prazo e o valor para a sua renovação.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2010.

Dep. Ana Paula



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 12/05/10

Eloaiges

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João de
Wells

para relatar.

Em 12/05/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

JUSTIFICATIVA

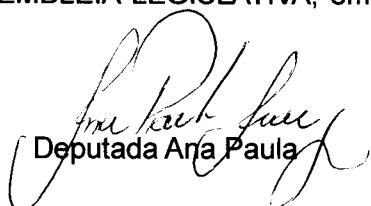
É frequente em nosso cotidiano recebermos, via correio, faturas para pagamento, como por exemplo, IPVA, IPTU, taxas, boletos bancários, carnês, bem como notificações de multas de trânsito e outras diversas, entre outros. O mesmo ocorre em se tratando da contratação de serviços como seguro de vida ou de automóvel, sendo habitual, por parte da companhia seguradora, a emissão de avisos de vencimento do prazo contratado, possibilitando ao usuário a renovação em tempo hábil.

Ora, devido à movimentação desordenada que cerca o dia-a-dia do povo piauiense e pelas inúmeras obrigações que lhes são imputadas, muitas são as vezes em que nos deparamos com tarefas que são deixadas para trás, por mero esquecimento advindo da falta de tempo em organizarmos nossos deveres pessoais.

Embora ciente da existência de prazo de validade da carteira de habilitação, grande parte dos condutores se esquece de verificar a data de vencimento desse documento, deixando de efetuar sua renovação. Desse modo, circulando com a habilitação vencida, o motorista corre o risco de ser autuado por dirigir ilegalmente, acarretando, assim, outros ônus e transtornos que poderiam ser evitados. Sabe-se que o DETRAN/PI – Departamento Estadual de Trânsito do Piauí possui em seus terminais eletrônicos o cadastro de todos os condutores habilitados do Estado. Portanto, não seria oneroso, para o Governo, fornecer aos motoristas piauienses aviso do vencimento de sua carteira de habilitação. Acredita-se que o prazo de trinta dias, antecedentes à expiração da validade do documento, seja suficiente para que o condutor providencie sua renovação.

Com a adoção da medida em questão se pretende reduzir significativamente o número de pessoas dirigindo em situação irregular no Estado. Ciente de que o presente projeto possui, pelo seu teor, o intuito de colaborar com o cidadão piauiense e prestar mais uma conveniente contribuição, é que conclamo o apoio dos nobres pares desta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2010.



Deputada Ana Paula



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 12/05/10

Eloaiges

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João de
Wells

para relatar.

Em 12/05/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça